

Sobre a leitura das fontes policiais**

Todo o tipo de fontes está sujeito ao trabalho crítico do investigador: da imprensa de grande tiragem à literatura militante; dos telegramas ou ofícios de governadores civis e administradores de concelho às notas officiosas do governo; dos depoimentos orais às memórias escritas muitos ou poucos anos depois por antigos militantes. Os documentos que sobre a revolta de 18 de Janeiro de 1934 constam dos fundos arquivísticos da PIDE-DGS, e mais concretamente dos da Polícia de Vigilância e de Defesa do Estado (PVDE), não constituem excepção. Eles possuem, no entanto, características específicas, que requerem apresentação e algumas notas particulares.

Nos arquivos da polícia política — à semelhança do que havia acontecido, de resto, no fundo do Ministério do Interior e no arquivo de Oliveira Salazar — não foi possível encontrar os relatórios respeitantes à actuação das forças policiais nas várias cidades e vilas do país, ou ainda os relatórios correspondentes à intervenção das forças militares onde esta se verificou — casos da Marinha Grande, Almada e Silves —, os únicos que permitiriam fornecer uma visão global da revolta ou tão-só do clima que nesses dias reinou. Tudo quanto encontrei no Arquivo PIDE-DGS, onde pude consultar os processos referentes a um número significativo de implicados no movimento, situa-se, de novo, a uma escala «micro» e não propriamente ao nível da «fotografia aérea» ou «panorâmica».

Os processos da Secção Política e Social a que tive acesso são, salvo raríssimas excepções, cópias dos processos relativos a um ou mais arguidos

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

** Este breve texto é excerto de um livro sobre a revolta de 18 de Janeiro de 1934 e como tal deve ser lido. Embora se refira a um elevado número de processos policiais consultados, incide sobre um caso singular e datado, o que desaconselha generalizações. Tal não impede que algumas das observações aqui feitas se apliquem, de forma geral, à leitura das fontes policiais na investigação histórica.

que a directoria da PVDE enviou, para efeitos de julgamento, ao Tribunal Militar Especial (TME). Se em muitas destas cópias há referência a que a polícia utilizou como elemento de prova propaganda clandestina apreendida aos arguidos — e esta chega a ser por eles identificada —, em nenhuma encontrei exemplares dos manifestos, panfletos, proclamações ou jornais clandestinos mencionados e que a polícia integrou nos processos originais enviados ao TME. As cópias existentes no Arquivo PIDE-DGS são, assim, formadas, na sua esmagadora maioria, por documentação de natureza policial, judicial ou administrativa: cadastros; autos de declarações e de acareações; autos de perguntas testemunhais; autos de identificação de propaganda e armamento apreendidos; relatórios policiais; sentenças do TME e sentenças dos julgamentos dos recursos que foram interpostos; e, por fim, correspondência administrativa, uma relativa à captura de dirigentes e militantes e à formação do processo, outra relativa à posterior vida prisional¹.

As peças mais ricas para a reconstituição do que ocorre — ou não ocorre — nas diversas localidades são, sem dúvida, os autos de declarações e os relatórios policiais. Mas, se existem cópias de processos que contêm estas duas peças — situação que se verifica com os implicados da Marinha Grande, Leiria, Lisboa, Sines e Almada, mas para Almada, por exemplo, o número de arguidos é irrisório —, muitas cópias há a que faltam precisamente os autos de declarações e respectivos relatórios policiais, estando aqui reduzida aos esquálidos cadastros e às sentenças do TME, redigidas sempre em estilo telegráfico. É o que sucede, de uma forma geral, com os dirigentes e militantes presos de Setúbal, Portimão e Vila Real de Santo António, ou ainda com os do Barreiro, Vila Boim, Coimbra e Silves. Em resumo, nem mesmo ao nível da documentação policial, estamos perante conjuntos completos e homogêneos.

Mas os principais problemas que estas fontes colocam — e estou a pensar, em particular, nos autos de declarações — não têm propriamente a ver com o seu carácter irregular. Também não têm a ver, nos casos de prisões muito tardias, com a usura provocada pelo tempo ou ainda com a possibilidade de surgirem versões previamente trabalhadas ou concertadas e, portanto, menos fidedignas. Os problemas mais graves são de outra natureza. Eles prendem-se com a realidade que os autos espelham ou, para ser mais precisa, com o processo que preside à sua produção, problemas que acabam por se estender, por contágio, aos relatórios e às próprias sentenças do TME, e com a leitura que de uns e outros se faz.

¹ Esta correspondência, que inclui cartas e petições dos próprios presos e ofícios da polícia e das autoridades prisionais, fornece elementos sobre o destino, os acidentes e incidentes que vão ocorrendo durante o período de encarceramento: doenças, mortes, pedidos de transferência ou de amnistia, rejeição ou concessão de tais pedidos, passagem dos presos ao regime de liberdade condicional, condições em que a liberdade é concedida e controlo do comportamento moral e político dos antigos presos após a sua libertação.

Os autos de declarações, assinados pelos arguidos — havendo em relação a muitos deles mais do que um auto —, fazem a súmula dos interrogatórios levados a efeito pelas polícias, seja pela PSP, seja pela PVDE. Ditados, tudo o indica, pelo comandante ou pelo inspector que interroga e redigidos de forma estereotipada e burocrática por um agente que serve de escrivão, os autos, ainda que possam seguir a ordem por que as perguntas foram sendo feitas e ainda que, quanto às respostas dos arguidos, possam ser considerados relativamente fidedignos, estão longe de nos fornecerem uma transcrição literal do que se passa nos interrogatórios. Deles não consta, por exemplo, a hora a que cada um começou e terminou. E, à semelhança do que Ginzburg afirma a propósito dos interrogatórios da fase instrutória no processo de Adriano Sofri, também sobre estes autos poderíamos dizer que, com a passagem da oralidade ao registo escrito, se perdem «entoações, hesitações, silêncios, gestos» e que «a transcrição é já interpretação», ou até distorção, condicionando as interpretações que deles venhamos a fazer².

Estamos, assim, perante uma peça construída e construída em condições precisas. O auto tem por base, não uma conversa entre amigos, ou até uma entrevista voluntária e adversarial, mas um interrogatório forçado, feito sob coacção, em que inquiridor e inquirido se apresentam e se encontram em posições totalmente assimétricas. Desde logo pelo estatuto de partida. A PVDE e os seus elementos, conferindo-lhes a lei competência não só para prenderem, como para procederem à fase instrutória, actuam fora da alçada e do controlo dos magistrados. É neste quadro que o inquiridor, enquanto representante da autoridade, intervém. Ele é o detentor da força, mas também da informação e do poder de coagir. Ele age em território que é seu e que domina. O inquirido, privado de liberdade e sem assistência jurídica — os interrogatórios processam-se sem a presença de um advogado de defesa —, surge desprotegido, em terreno hostil, e a ele cabe fazer a prova da sua inocência. Até em número a desproporção é flagrante. Cada inquirido tem pela frente, para além de duas testemunhas policiais, no mínimo, dois interrogadores que actuam em simultâneo ou alternadamente. Inserindo-se na concepção do procedimento inquisitorial, em que o elemento de prova assenta na confissão, obtida, se preciso for, através do uso da violência física ou psicológica, o interrogatório desempenha uma função de capital importância.

Por princípio, o inquiridor quer e precisa que o inquirido confesse. Confesse simpatias e, mais do que simpatias, filiações e actos que o incriminem. Mas quer e precisa que o inquirido forneça informação sobre terceiros e sobre a teia conspirativa e organizativa em que se integra ou de que tem conhecimento. Se nuns casos a polícia inicia os interrogatórios pelos militantes

² Carlo Ginzburg, *Il giudice e lo storico. Considerazioni in margine al processo Sofri*, Turim, Einaudi, 1991, pp. 14-15.

menos importantes, ou pelos que considera serem os elos mais fracos da cadeia — enquanto coloca os dirigentes na incomunicabilidade —, noutros opta por começar desde logo pelos que considera serem os elementos principais e os que tendem a opor maior resistência.

Do lado dos inquiridos há situações-limite, seja de automutilação, seja de tentativa de suicídio, seja de suicídio consumado³. Mas estes comportamentos têm um carácter excepcional.

Perante as investidas e técnicas policiais, a esmagadora maioria dos inquiridos desenvolvem, consciente ou inconscientemente, com maior ou menor fortuna, diversas estratégias de fuga e defesa. Uma delas, talvez a mais comum e radical, é negar as acusações — ou fazer afirmações inócuas, falsificar datas e deslocar-se, refugiar-se no desconhecimento ou na ignorância, de que o caso extremo e quase provocatório é o do militante que, depois de fornecer umas tantas informações inofensivas, declara, com alguma candura ou não pouca ironia, «mais não poder dizer, visto que eram assuntos secretos»⁴.

Mas, quando apanhados em flagrante delito ou quando colocados perante provas irrefutáveis, dirigentes e militantes reconhecem o óbvio. Ainda assim, tentam, tanto quanto podem e até onde a resistência permite, negar ou minimizar as acusações que lhes são feitas ou que a outros são imputadas. Quando cedem e a si chamam a responsabilidade de certos actos ou admitem neles terem participado, usam normalmente vários subterfúgios para diminuir os estragos, ganhar tempo e poupar terceiros⁵. Nuns casos, omitem ou enjei-

³ Verificam-se dois casos de automutilação. O primeiro é o do marítimo Jaime Rebelo, dirigente sindicalista revolucionário de Setúbal, que, depois de andar fugido e ser preso a 2-2-34, golpeia a língua a fim de não poder prestar declarações, voltando a ser interrogado a 23-2-34 (cf. Proc. 1028-SPS, ANTT, Arquivo PIDE-DGS). O segundo, conforme tenta noticiar *O Século*, mas a censura corta, é o de um militante, que aquele jornal não identifica, que «ingeriu uma porção de massa de fósforos, pelo que fez lavagem ao estômago e recolheu novamente à cela» (cf. «O julgamento dos implicados de Coimbra deve fazer-se no dia 7», prova tipográfica de *O Século* de 3-2-34, in ANTT, Arquivo de *O Século*, Cortes de Censura, caixa 61). Por sua vez, o comunista Retílio Nunes Bastos, preso a 24 de Janeiro e colocado, a partir de 25, em regime de incomunicabilidade, na 16.^a esquadra da PSP, em Campolide, tentará suicidar-se a 8 de Março, quando ainda permanecia incomunicável, golpeando a perna com o vidro de um frasco de medicamento, vindo a ser posto em liberdade pelo TME a 13 de Março de 1934 (cf. Proc. 1051-SPS, ANTT, Arquivo PIDE-DGS). Por último, o dirigente comunista ferroviário Manuel Vieira Tomé, pouco depois da sua prisão, em Abril de 1934, inicia uma greve de fome e suicida-se a 23 desse mês, por enforcamento, na prisão do Aljube, verificando-se o seu funeral a 27 de Abril de 1934 (cf. Proc. 1135-A/SPS, apenso ao Proc. 946-SPS, ANTT, Arquivo PIDE-DGS e «Suicídio de um preso», in *O Século* de 28-4-34).

⁴ Auto de declarações de António Assunção Freire de 23-1-34, in Proc. 935-SPS, ANTT, Arquivo PIDE-DGS.

⁵ Apenas encontrei um militante, Henrique Joaquim Rosa Henriques, bolacheiro de profissão, que durante os interrogatórios agrava as acusações que lhe são feitas. Tendo-lhe sido encontrada no bolso, aquando da prisão, uma carta que fazia referência a «material», declara tratar-se de «bombas que uns indivíduos lhe haviam fornecido para a greve geral revolucionária» e prontifica-se a indicar o seu paradeiro, levando a que alguns agentes da PVDE o acompanhem

tam ligações e acções que podem ser consideradas mais gravosas. Noutros, descarregam cargos e responsabilidades sobre «Silvas», «Santos» e «Pintos», apelidos que enxameiam os autos e que são ficcionados. Se apontam nomes próprios verídicos, têm o cuidado de omitir os apelidos e de fornecer profissões e moradas erradas. Se atribuem responsabilidades e iniciativas a colegas que identificam, fazem-no porque sabem que estes se encontram a recato e longe da alçada policial — uns na clandestinidade e outros exilados em Espanha — ou ainda porque, entretanto, se apercebem de que é inglório persistirem na negação do que os visados já confessaram.

De uma forma geral, os conhecimentos feitos — salvo os que remontam a uma anterior deportação que é inútil ou até contraproducente escamotear — são quase sempre recentes e de fresca data, mesmo quando se trata de dirigentes e militantes que participam desde há anos na vida sindical ou política. Os encontros e contactos, que têm por palco as sedes sindicais ou as ruas e jardins, mas também os cafés e tabernas de vilas e cidades, são quase sempre «casuais», mesmo quando deles resultam os mais insólitos pedidos ou convites: adquirir bombas, transportar ingredientes para o fabrico de material explosivo, ceder a casa para a fundição e enchimento de invólucros, proceder ao transporte e distribuição de armamento, realizar sabotagens, ou ainda participar na preparação ou tão-só no arranque da greve geral revolucionária.

Porque o inquiridor tem consciência destes estratagemas — que, de resto, são clássicos e tão velhos quanto a humanidade —, procede a interrogatórios múltiplos e cruzados, utiliza informação de arquivo e a obtida noutros interrogatórios, com que vai adensando a teia relativa aos que constituem, de momento, a sua presa⁶. O auto de declarações que resulta desta peleja desigual torna-se, assim, uma das peças mais opacas, feita de meias verdades e de mentiras, semeada de pistas falsas e cujo conteúdo tem de ser submetido a um tratamento tão fino quanto rigoroso, sobretudo no que se refere aos aspectos conspirativos e organizativos clandestinos.

Se exceptuarmos a data da prisão do arguido, anotada à mão no respectivo auto, mas que nem sempre corresponde à data da prisão efectiva⁷; se

até perto da Meia Laranja, na Rua Maria Pia. Mas faz uma coisa e outra com um único objectivo: o de se evadir, o que efectivamente tenta, sem êxito, uma vez que acaba por ser «capturado, após ter caído numas terras quase sem dar acordo de si». Depois de novos interrogatórios, a polícia conclui que o «material» citado na carta eram livros e manifestos e não propriamente bombas e continuará sem poder chegar aos outros dois elementos, cuja profissão e residência Rosa Henriques jamais revelará (cf. Proc. 1047-SPS, ANTT, Arquivo PIDE-DGS).

⁶ Quanto à informação de arquivo, ela pode incluir aquela que a polícia recebe de informadores, pagos uns, benévolos outros, e a que consegue quando coloca sob vigilância não só alguns dirigentes e militantes, como certos locais: sindicatos, cafés e tabernas.

⁷ É o que acontece sobretudo com os cidadãos de distritos diferentes de Lisboa, em que a data que consta do auto corresponde, não àquela em que ocorreu a prisão, mas ao dia em que o preso deu entrada na directoria da PVDE, em Lisboa. O mesmo pode ser dito, de resto, em relação às datas de prisão que constam quer dos cadastros, quer do livro de registo de presos.

exceptuarmos os elementos de identificação — filiação, naturalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o saber ou não saber escrever⁸ — e que permitem traçar o perfil sociológico dos implicados no movimento que acabaram por cair nas malhas policiais; se exceptuarmos a alusão a anteriores prisões e condenações ou ainda aos cargos legais ou clandestinos que ocupou ou continua a ocupar na organização sindical ou política e que fornecem a família ideológica em que se situa ou o percurso que efectuou; se exceptuarmos as referências à propaganda ou a armas e bombas apreendidas aquando da captura e que o arguido reconhece como suas; se exceptuarmos, por fim, a descrição de acontecimentos ou de incidentes que foram do domínio público — e para os quais existem outras fontes —, tudo o mais requer cuidados extremos.

No que se refere à matéria conspirativa e organizativa, as afirmações de um determinado arguido contidas num auto necessitam, por princípio e sistema, de ser conferidas e cotejadas não só com as afirmações contidas em praticamente todos os autos dos restantes arguidos que pertencem ao mesmo processo, como com o próprio relatório policial, que, entre outras coisas, fornece a lista dos que, tendo sido procurados pela polícia, esta não conseguiu capturar e constitui uma das chaves para entender a lógica de defesa que o inquirido seguiu ao longo dos interrogatórios. E quantas vezes não é preciso consultar outros processos para proceder à confirmação ou infirmação, se não de determinados factos, pelo menos de determinadas responsabilidades que foram dadas e tidas como seguras e verdadeiras e a própria polícia tomou como tais para arrear caminho muito mais tarde, altura em que efectua novas prisões e procede a novos interrogatórios⁹.

Neste trabalho de análise, cruzamento e cotejo da informação não basta, aliás, ler os autos segundo a ordem cronológica por que aparecem datados, uma vez que nem todos os interrogatórios são passados a escrito — em alguns

⁸ Esta última informação surge no fim de cada auto de declarações, quando o arguido o assina ou, ao contrário, quando a polícia declara, expressamente, não ter o arguido assinado o auto «por não saber escrever».

⁹ O investigador que se limitasse a ler as confissões de alguns dos arguidos do Proc. 1011-SPS, designadamente a de Gabriel Pedro, e o respectivo relatório policial ficaria convencido de que o anarquista Filipe José da Costa não só seria comunista, como controlador de uma célula e responsável pelo comício-relâmpago e pelo desarmamento de dois agentes da PSP que um grupo de comunistas havia levado a cabo, a 29 de Dezembro de 1933, na Rocha do Conde de Óbidos. Só em Agosto de 1934, quando Filipe José da Costa, entretanto regressado de Espanha e preso, é interrogado, ele pode restabelecer a verdade, negando qualquer ligação comunista, reivindicando a sua qualidade de anarquista e assumindo a sua participação numa outra acção, a sabotagem do cabo submarino junto à Trafaria, esta sim de autoria anarquista. E também só então Gabriel Pedro, de novo interrogado, reconhece que a referência a Filipe José da Costa visara proteger o controlador efectivo, que desta vez dirá ser José Borges Celeiro (cf. Proc. 1227-SPS, ANTT, Arquivo PIDE-DGS).

autos a polícia faz, aliás, referência a anteriores depoimentos orais de que não há registo — e tudo leva a crer que as datas dos autos não correspondem necessariamente às datas efectivas dos interrogatórios. Jogando simultaneamente com a data da prisão dos vários arguidos, com a ou as datas assinaladas nos respectivos autos e com o conteúdo de cada um deles, há que reelaborar uma outra cronologia mais próxima da sequência pela qual os interrogatórios teriam sido feitos.

Estes não obedecem, normalmente, a uma lógica simples e linear, mesmo quando os arguidos fazem parte do mesmo processo. Nas múltiplas inquirições que vão contribuir para a formação de qualquer processo — o processo também se constrói — como que se formam pequenas e grandes constelações, cuja lógica importa descortinar. Só assim se entende que a polícia agrupe arguidos de diferente cor política e de desigual importância num único processo, como acontece com o Proc. 1011-SPS, do qual fazem parte dirigentes máximos da CGT, FAO e PCP, ou que faça constar um mesmo arguido, caso, por exemplo, de Mário dos Santos Castelhana, em mais do que um processo. Mas também só assim se entendem as várias interrupções que o interrogatório de determinado dirigente ou militante sofre; a passagem, inesperada, para um outro arguido de há muito preso; a fixação em militantes importantes cuja captura acaba de ocorrer e, às vezes, em condições mais do que adversas; as mudanças abruptas de tema e as perguntas orientadas e precisas que a polícia passa a colocar a quem antes parecia ter abandonado; o recurso a militantes de base, mas cujo depoimento, para além de os incriminar, é utilizado como reforço das acusações dirigidas contra certos dirigentes; por fim, o interesse súbito que a polícia demonstra por dirigentes e militantes de há muito presos e interrogados — e, nalguns casos, até já incursos em outros processos dados por concluídos —, mas que voltam a ser chamados a depor, a fim de serem revistas quer as suas próprias responsabilidades, quer as de outros importantes dirigentes, sobre os quais havia sido feito como que um pacto de silêncio e que até então tinham permanecido relativamente incólumes.

Digamos que só depois deste trabalho metucioso sobre tudo quanto a polícia pergunta — e como pergunta — e sobre tudo quanto os arguidos declaram — e como declaram — é possível determinar, com alguma segurança, a informação que, em matéria conspirativa e organizativa, pode ser digna de crédito e a que o não é. Mesmo assim, quantas zonas de sombra não ficam por deslindar, devendo o investigador sobre elas manter as maiores reservas. Fazer a economia deste trabalho ou aceitar como verdadeiro tudo o que consta dos autos — tanto o dos que confessam a sua participação e a de terceiros como, aliás, o dos que negam em absoluto qualquer envolvimento — é correr o risco de cair em armadilhas grosseiras e primárias.

No que diz respeito a factos ou acontecimentos que foram do conhecimento público e, para começar, do conhecimento da própria polícia — participação

deste ou daquele sector sindical ou político, mas sobretudo actos como cortes de comunicações, sabotagens de vias férreas, tentativas de assalto a locais estratégicos, concentrações e paralisações de trabalho —, a informação constante dos autos pode considerar-se, de uma forma geral, fidedigna. Mas, mesmo aqui, é necessário percorrer outros autos e processos relativos a outros arguidos, acumular informação, cotejar de novo as versões, completar com o que outras fontes disseram — nuns casos, a imprensa, noutros, a correspondência trocada entre as autoridades locais e o Ministério do Interior —, para chegarmos a uma ideia mais precisa do que ocorreu em determinada localidade. As descrições, ainda que sejam longas e pormenorizadas, nem sempre fornecem a informação que ao estudioso mais interessaria. No caso de uma greve ou de uma concentração, a polícia, porque sabe o que nelas se passou, raramente faz perguntas sobre o eclodir e o decorrer de uma e outra ou ainda sobre a adesão que ambas conheceram. Salvo raras excepções, em que para forçar a confissão dos pretensos autores e agravar a sua incriminação a polícia inclui nas perguntas elementos factuais — de que são exemplos o número de manifestantes no caso de Sines ou a hora a que ocorre a troca de tiros e explosão da bomba no caso de Xabregas —, na maior parte das vezes, a polícia está sobretudo interessada em saber os nomes dos instigadores e cúmplices, a propaganda que produziram e distribuíram, o armamento que detiveram ou utilizaram, sendo nesse preciso sentido que orienta os interrogatórios. A informação sobre greves e concentrações que o historiador consegue extorquir aos autos é, assim, uma informação indirecta ou que vem por acréscimo a perguntas outras ou que têm outro fim.

Os autos fornecem ainda elementos indirectos que permitem ajuizar da importância que a polícia atribui aos vários arguidos. Nuns casos, as averiguações e a organização dos processos são entregues à PSP local, mas os interrogatórios são conduzidos pelos respectivos comandantes, na sua maioria tenentes do Exército, e neles participam quase sempre funcionários da PVDE, não sendo raro que alguns dos arguidos voltem a ser interrogados nos serviços centrais desta última polícia em Lisboa. Noutros, é a directoria da PVDE que, desde o início, conduz as investigações e a instauração dos respectivos processos, sendo aqui os interrogatórios dirigidos, de uma forma geral, quer pelo subdirector capitão Maia Mendes, quer pelo chefe dos Serviços de Investigação Samuel Carlos de Oliveira, situação que se verifica em quase todos os interrogatórios realizados ao longo de 1934.

Os autos obedecem a um modelo relativamente padronizado. Mesmo assim, é possível destringir estilos. Se, nuns casos, os inquiridores ditam apenas o discurso corrido dos arguidos, sendo a partir das respostas destes últimos que o estudioso tem de reconstituir as perguntas, noutros, ditam as próprias perguntas que foram fazendo ao longo dos interrogatórios. Estas últimas fornecem-nos, de forma directa, as curiosidades e obsessões poli-

ciais, mas também a terminologia que a polícia emprega para designar seja o que os sindicalistas estão em vias de preparar, seja o que acabaram por levar a efeito. Nos autos dos dirigentes e militantes que são presos e interrogados ainda em Dezembro de 1933 não é raro encontrar a polícia a fazer incidir as suas perguntas sobre a «acção revolucionária desenvolvida pelos sindicatos sob a orientação da CGT», ou sobre os acordos firmados entre determinado sindicato e a mesma CGT «com vista ao desencadeamento da greve geral a eclodir após a entrada em vigor dos decretos emanados do Subsecretariado das Corporações e Previdência Social», ou ainda sobre as «ligações efectuadas pela CGT para a greve geral revolucionária». Já nos autos dos que são detidos após a eclosão da revolta, o termo «movimento», destituído de qualquer adjetivo, ainda faz aqui e além a sua aparição. Mas as expressões mais comuns vão desde «greve geral de carácter revolucionário», «movimento grevista revolucionário» ou «movimento revolucionário grevista» até «tumultos e movimento grevista do citado dia 18» e «greve geral revolucionária», sendo esta última expressão que, escrita ora com caixa alta ora com caixa baixa, surge indiscutivelmente com maior frequência nas perguntas policiais. Digamos que, através dos interrogatórios anteriores a Dezembro de 1933, se torna evidente que a polícia estava a par, fosse pela leitura dos jornais e manifestos clandestinos entretanto distribuídos, fosse pela informação recolhida por outras vias, do tipo de movimento que os sindicalistas se preparavam para levar a cabo. Mas as expressões empregues pela polícia tanto nos interrogatórios anteriores como posteriores à eclosão da greve, e que ela vai buscar à própria literatura militante dos revoltosos, obedecem, tudo o indica, a um outro objectivo: o de coadunar a intenção ou as acções dos promotores do movimento com o decreto que, em Novembro de 1933, havia feito corresponder a «greve política» e «revolucionária» à «rebelião».

Disse que os autos de declarações só ganham inteligibilidade tomados em conjunto e quando comparados com o relatório policial. Igualmente importante é a comparação inversa, tanto mais quanto o relatório é, em grande medida, elaborado com base nas declarações dos arguidos, devendo-se-lhe aplicar os mesmos cuidados que para os autos foram assinalados. Mas, tratado com as devidas precauções, o relatório policial tem valor em si. Em primeiro lugar, é ele que fornece, integrado no texto ou em folha anexa, o nome de todos os elementos que, apesar das diligências policiais, conseguiram fugir às malhas da PVDE. Estes nomes, para além de permitirem ajuizar da eficácia policial, constituem, como já assinalei, uma das chaves que permitem entender a lógica de defesa que o inquirido seguiu ao longo dos interrogatórios. Em segundo lugar, o relatório confirma a hierarquia que a polícia estabelece entre os vários tipos de delito ou a perigosidade que atribui às diferentes organizações, mas também aos arguidos, e que já se podiam deduzir dos próprios autos. A insistência posta em determinadas ligações e relações — entre militares e

sindicalistas, entre sindicalistas e políticos —, o próprio vocabulário usado na definição das várias correntes ideológicas e políticas — rigoroso nuns casos, arbitrário noutros —, os qualificativos e os comentários de que uns e outros são objecto, como que nos devolvem os temores ou as fantasmagorias policiais e a sua respectiva graduação. Em terceiro lugar, num ou noutro relatório deparamos com afirmações que, se podem ser lidas como uma defesa antecipada dos resultados menos satisfatórios a que a polícia chegou ou dos métodos menos eficazes que ela seguiu na investigação, também confirmam as directivas que, em matéria repressiva e punitiva, o governo, neste preciso caso, forneceu: a da celeridade das averiguações, a fim de reprimir a quente. Por último, deparamos com declarações que confirmam ainda a dificuldade e o embaraço que a polícia sente em incriminar militantes ou simples operários que se limitaram a participar em greves a que centenas de outros como eles aderiram.

Falta falar das sentenças do TME. Estas, para além de fornecerem a identificação dos arguidos que são presentes a juízo, dão-nos as acusações tal como elas são formuladas pelo acusador público, as circunstâncias que, para cada um dos réus, são tidas como atenuantes e agravantes e, por fim, a absolvição ou condenação e, neste último caso, as penas que, para cada um, o tribunal proferiu. Delas não consta qualquer referência à arguição da defesa, tenha ela estado a cargo de defensores officiosos ou de advogados escolhidos pelos réus. Ainda que através dos libelos acusatórios da autoria do promotor de Justiça seja possível obter informação factual, trata-se geralmente de informação pouco rica. O carácter demasiado sintético das acusações permite tão-só assinalar a ocorrência de determinado evento ou acontecimento. Em contrapartida, as sentenças — a que se junta a correspondência relativa ao período de encarceramento — são peças fundamentais para o estudo da política repressiva seguida pelo governo. Mas ainda aqui, e no que se refere aos delitos imputados aos vários arguidos, volta a ser necessário cotejar a sentença e o relatório policial, uma vez que nem sempre o acusador público segue à risca as acusações que a polícia estabeleceu. Os delitos que se prendem com o desarmamento de agentes policiais tendem a não constar, por princípio, do libelo apresentado em tribunal, funcionando o acusador público como se tal delito não tivesse existido. Ou seja, nem tudo o que se afirma intramuros deve ser reconhecido publicamente, sobretudo em matérias que tendem a pôr em causa o prestígio das forças da ordem e o princípio da autoridade.

Feitas estas notas, importa sublinhar que a documentação de tipo policial, por mais abundante e interessante que seja, está longe de dispensar a consulta de outras fontes. Antes a exige. Em termos comparativos, a imprensa de grande tiragem da época fornece, em relação a esta precisa revolta, um manancial informativo de valor superior, ainda que também ela precise de ser lida de forma igualmente crítica.

Duas palavras sobre os dilemas que se me colocaram no uso dos autos policiais. A informação que deles retirei foi estritamente de natureza política e social e jamais de natureza pessoal. Mesmo assim, não foi fácil para mim conciliar as exigências de rigor e as minhas obsessões relativas ao respeito pela intimidade que qualquer cidadão merece e que os autos sempre ferem. Do rigor: como afirmar *A* ou *B* sem fornecer ao leitor os elementos indispensáveis em que me baseei e que lhe permitiriam verificar e controlar se o que afirmo tem ou não fundamento ou se a interpretação que forneço é muito ou pouco correcta ou tão-só verosímil. Da intimidade: como fornecer esses elementos sem identificar não só os processos como os autos de declarações em que me apoiei, o mesmo é dizer, sem revelar o nome dos dirigentes ou militantes que constituíram a minha fonte de informação. O problema não está, obviamente, na identificação do processo que se reduz a um número e a umas tantas letras, mas na identificação dos autos e dos respectivos sujeitos.

O método seguido pelos antropólogos e sociólogos, o de atribuir letras ou pseudónimos aos seus entrevistados, pareceu-me ser aqui completamente desadequado e por duas razões distintas.

A primeira prende-se com o facto de, neste caso, o peso e a credibilidade de uma dada informação resultarem, em grande medida, de quem a fornece, isto é, de investigador e leitor poderem saber exactamente quem fala.

A segunda razão, mais forte, é de natureza política e sobretudo ética. Escamotear ou iludir a identificação destes dirigentes e militantes, que tiveram rosto, nome, paixões, ódios, que combateram, que sofreram — e alguns até morreram durante o período de encarceramento —, reduzindo-os a acépticos e anódinos pseudónimos, era como se estivesse a traí-los de uma outra maneira. Optei, assim, apesar do risco de atentado à intimidade que o uso deste tipo de documentos sempre constitui, por citar os seus nomes e remeter, em nota, para os respectivos autos. Fazer o contrário significaria condená-los, no fundo, ao silêncio e ao esquecimento, o que seria a última e, porventura, a pior das penas.